PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL

EDITAL ALTERADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL (SODEC)**, através do Agente de Contratação, Jadiel Duque dos Santos, designado por meio da Portaria nº 021/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº 489/2026 da SODEC, Documento de Formalização de Demandas nº 004/2026 e com a respectiva autorização da Secretária da Pasta, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00h, do dia 02/12/2026

ABERTURA DO CERTAME: 02/12/2026, às 10:00h.

OBSERVAÇÃO 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: http://www.comprasabreuelima.com.br.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Jadiel Duque dos Santos	E-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com
Fone: (81) 2011-7781	

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura da Prefeitura de Abreu e Lima, situada na localizada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020.

Abreu e Lima, 20 de outubro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 2.257.363,23 (dois milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).** na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
Órgão orçamentário: 11000 - Secretaria de Obras e Defesa Civil
Unidade orçamentária: 11001 - Secretaria de Obras e Defesa Civil
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 3019 - Gestão do Sistema de Limpeza Urbana
Ação: 2.81 - Manutenção e Conservação dos Serviços de Limpeza Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados - 1.500.0000

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no endereço http://www.comprasabreuelima.com.br.

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online com o atendimento da documentação exigida, a interessada receberá o login pessoal de acesso ao sistema.

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema Portal de Compras Abreu e Lima, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema do Portal de Compras Abreu e Lima, as licitantes deverão entrar em contato com o Portal de Compras Abreu e Lima pelo Telefone/WhatsApp: (81) 3877-1397, e-mail: http://www.comprasabreuelima.com.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

3.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.9. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.12. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não poderá participar da licitação Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa no item 16 do Termo de Referência, (anexo I deste Edital).

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1. As licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital.

7.1.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.2. A licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecidas as regras previstas no item 9, e respectivos subitens, do Termo de Referência

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa[1] com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3° e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento

1 O tratamento diferenciado para as cooperativas foi previsto na Lei 11.488, de 2007. (Art. 34). Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.)

favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – (INVERSÃO DE FASES)

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

8.2. O Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente,

mediante consulta ao PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.2.1. A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2.2. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Município de Abreu e Lima, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.

8.3. Em seguida, o agente de contratação verificará os documentos de habilitação de todas licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:[2]

9.1.1. Pessoa física[3]**:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI[4]: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

2 Se, porventura, alguma das licitantes abaixo tiver a sua participação vedada pelo Edital, deverá ser excluído o respectivo subitem, fazendo constar a vedação na lista da subcláusula 3.3 ("Não poderá participar da licitação").

3 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, aplicável apenas no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e determina, em seu art. 4º, caput, que os editais possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Entretanto, poderá ser afastada a participação de pessoas físicas nas licitações em que a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar ou no TR, conforme o caso. Assim, no caso concreto de obras de maior complexidade e vulto a vedação à participação de pessoas física está, em regra, justificada, pela exigência de capacidade operacional com estrutura empresarial mínima. Essas razões devem constar do TR e são suficientes para motivar a vedação. Em casos tais, a vedação expressa à participação de pessoa física deve ser inserida no rol do item 3.3 deste Edital.

4O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Diante dessa situação, recomenda-se que os agentes de contratação aceitem a participação da empresa identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, pois ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira[5]: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

[5]A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

9.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[6]

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

9.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.[7]

[6] A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

[7] Na hipótese de a empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)

9.2.11.1. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

9.2.11.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

9.3. Qualificação técnico-operacional: [8]

9.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

9.3.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

9.3.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

1- PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2020.

8 A Administração deve examinar durante a fase preparatória, no ETP ou no TR, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de qualificação técnica e justificar, de forma expressa, com base na razoabilidade e na proporcionalidade, o rigor dos requisitos que deverão ser solicitados, levando em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto.

9.3.3. Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

9.3.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.3.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.3.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.3.5. Na hipótese do item 9.3.4.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.3.8. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.3.9. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

9.3.9.1. Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

9.3.9.2. Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

9.3.9.3. Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.3.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

9.3.11. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

9.3.12. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme Anexo V.

9.4. Qualificação técnico-profissional

9.4.1. Para fins de **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

9.4.2. **Engenheiro(a) Agrônomo ou Florestal**, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA ou CAU da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

2- PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2020

9.4.3. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.4.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.5. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 18.1.2.1.1. deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4.6. Não serão admitidos atestados de fiscalização da execução de obras/serviços para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional;

9.4.7. A empresa deverá apresentar o Termo de Compromisso da licitante a qual se submete ao cumprimento da NR-35 (Trabalho em Altura), em sua versão vigente, garantindo que os serviços realizados em altura sejam executados por trabalhadores devidamente capacitados, autorizados e aptos, mediante adoção das medidas de prevenção, proteção contra quedas, análise de riscos e procedimentos de emergência e resgate aplicáveis.

9.4.8. A licitante vencedora deverá apresentar declaração e não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:[9][10]

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de

9 A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de qualificação econômico-financeira apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do Edital. A exigência de qualificação econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

10 É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

um) da sede ou domicílio da licitante;

9.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)** da sede ou domicílio da licitante;

9.5.2.2. A certidão descrita no item 9.5.2.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos.**

9.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o único lote licitado, conforme o disposto no Art. 69, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

9.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

9.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

9.6. Documentos complementares:

9.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.6.5. As Licitantes deverão apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, na Planilha – Relação de quantitativo mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e

outros eventuais, conforme pré-estabelecido no Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

9.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.6.7. Declaração formal assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis a execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.7. Das regras gerais relativas à habilitação:

9.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

9.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

9.7.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.7.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor, quando houver, emitida pela Secretaria de Administração de Abreu e Lima, desde que os documentos contemplados estejam dentro do

prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

9.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7.9 Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

9.8. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.9. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

9.10. Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas.

9.11. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.12. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, salvo na situação prevista no item 10.9.

> **10.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme definição contida no Termo de Referência.[11]

10.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Agente de Contratação encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 10.12, o sistema abrirá a **oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço** de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

10.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 10.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

11 A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.142/2022).

10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate[12]entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

11.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV[13] e no §1º art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

11.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 11.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 11.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso[14].

11.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da

[12]Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto-fechado.

[13] Ressalta-se que os critérios de desempate previstos no art. 60, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda estão pendentes de regulamentação, de modo que, por ora, não são aplicáveis.

[14] Nos termos do inciso I do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

11.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 11.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.4. Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. No caso previsto no item 12.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida, bem como os documentos digitalizados de regularidade fiscal exigidos, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação definitiva.

13.2. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE,** a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no Termo de Referência.

13.2.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

13.2.1.1. Cronograma físico-financeiro de desembolso, com parcelas mensais estimadas, de acordo com o modelo previsto no Termo de Referência.

13.2.1.2. Composição de custo unitário dos serviços previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no Termo de Referência, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

13.2.1.2.1. No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas no Termo de Referência.

13.2.1.3. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme modelo constante do TR, observando as diretrizes contidas no Termo de Referência.

13.2.1.4. Composição dos Encargos Sociais, conforme Termo de Referência e as diretrizes informadas no Termo de Referência.

13.3. Caso seja optante pelo Simples Nacional, a licitante deverá apresentar também DECLARAÇÃO indicando em que "ANEXO" e "FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadra, bem como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base de apuração da remuneração bruta acumulada será dos doze meses que antecedem a data de abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

13.4. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.5. O prazo de que trata o item 13.4 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e certidões.

13.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

13.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de regularidade fiscal DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de regularidade fiscal, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

14.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

14.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

14.3. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

14.4. Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (ANEXO A do Termo de Referência) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que, após a oportunidade de saneamento:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
a) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12 ou após análise detalhada da proposta vencedora;

b) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
c) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
d) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
e) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.6.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.6.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do art. 40 do Decreto Estadual nº 54.142, de 2021, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.8. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

14.9. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.10. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

14.10.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

14.10.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

14.10.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

14.10.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

14.10.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, serão efetuadas as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

14.11. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

14.12. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, a comissão de contratação solicitará à licitante as retificações devidas, em sede de diligência, sob pena de desclassificação.

14.12.1. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu valor global proposto bem como valor unitário e total constante da planilha orçamentária referencial (ANEXO A do Termo de Referência), sob pena de desclassificação.

14.13. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 13.4, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.14. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.15. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A fase recursal ocorrerá em duas etapas, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado da habilitação e após o julgamento das propostas, conforme o caso.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.2. A apreciação dos recursos se dará em duas fases, após a fase de habilitação e após o julgamento das propostas.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

17.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

17.3. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.4. O não comparecimento injustificado da adjudicatária, a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação e a desatualização de seus documentos de habilitação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 18.1.2.

17.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual, na forma do item 17.2;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:[15]

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **18**.1.1 deste Edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste Edital;

15 De acordo com o art. 156, §2º, da Lei 14.133, a sanção de advertência aplica-se exclusivamente às hipóteses de inexecução do contrato, incabível em sede de processo licitatório.

18.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4. 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste Edital.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3: até 6 meses;

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;

18.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

18.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou no Diário Oficial da AMUPE.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

19.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

19.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Declarações complementares;

c) Anexo III - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;

d) Anexo IV - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Equipe Técnica Especializada;

f) Anexo VI - Minuta do Contrato.

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 20 de outubro de 2026.

Jadiel Duque dos Santos

Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERRÊNCIA;**
- **MEMORIAL DESCRITIVO;**
- **PLANILHA DE ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DA PMAL;**
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO;**
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO;**
- **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS;**
- **COMPOSIÇÃO DO BDI;**
- **CURVA ABC;**
- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- **ANEXOS DIVERSOS.**

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal de qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis a execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

Abreu e Lima, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ: XXX

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Abreu e Lima, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos.

Abreu e Lima, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, DECLARA que dispõe de instalações e aparelhamento adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como possui equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos trabalhos do objeto licitado, conforme indicações abaixo:

1. (indicação da qualificação profissional de cada membro);

2. (indicação da qualificação profissional de cada membro);

3. (indicação da qualificação profissional de cada membro).

Abreu e lima, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ XXX

ANEXO VI
(MINUTA DO CONTRATO)

COB Nº_____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL E A EMPRESA XXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, PROCESSO Nº 042/2026.

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.373/0001-80, situada na Avenida Duque de Caxias, n° 924 – Centro - Abreu e Lima/PE, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Exma. Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Defesa Civil, XXXXXX, portadora da matrícula funcional nº XXX, no uso da competência conferida pela Portaria nº XXX do dia XX de XXX de XXXX, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme _____(atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, , e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 067, de 28 de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE,** nas condições estabelecidas no Projeto Básico e/ou Executivo, no Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo relativo à

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Serviço deverá ser expedida após a assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

a) Alteração das especificações pela **CONTRATANTE;**

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE;**

d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE,** inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e

autorização do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, a **CONTRATADA** manter a vigilância, manutenção e segurança do local do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Finalizado o prazo previsto no **PARÁGRAFO SEXTO**, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO NONO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A alteração do cronograma de execução pode ocorrer no interesse da Administração ou mediante requerimento fundamentado da **CONTRATADA**, a depender, neste último caso, da concordância formal do fiscal do **CONTRATO** e da autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ XXX (XXXXXXXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores globais indicados são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Abreu e Lima para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
Órgão orçamentário: 11000 - Secretaria de Obras e Defesa Civil
Unidade orçamentária: 11001 - Secretaria de Obras e Defesa Civil
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 3019 - Gestão do Sistema de Limpeza Urbana
Ação: 2.81 - Manutenção e Conservação dos Serviços de Limpeza Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados - 1.500.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO [16]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

[16] A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu art. 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independente do prazo de sua duração**, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O art. 1º da Lei estadual 17.555, de 2021, também estipulou que "independentemente do prazo de vigência do contrato, será obrigatória a previsão nos contratos dos critérios de reajustamento dos preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado"

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, , e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução do serviço, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução do serviço, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período[17], decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;

XV. Efetuar o pagamento da última medição apenas após a análise e pela Fiscalização do contrato.

17Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar os serviços de acordo com os elementos técnicos que integram o processo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Entregar o local do serviço em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento;

V. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

VI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

VII. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de engenharia, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

VIII. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da realização dos serviços junto à Receita Federal do Brasil, sempre que for exigida;

IX. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

X. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

XI. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste projeto básico, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

XII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação, sempre que exigido;

XIII. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XIV. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XV. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

XVI. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida neste Termo de Referência;

XVII. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de execução dos serviços, quando for o caso, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE, sempre que exigida;

XVIII. Comprovar, quando cabível, a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como o licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

Recursos naturais de ma ou serrada.	Documento de Origem Florestal (DOF); Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira.
Recursos minerais cor areia e pedras	Nota fiscal emitida pelo fornecedor.

XIV. Apresentar o alvará, se necessário, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

XIX. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste projeto básico;

XX. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXI. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXIII. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das

obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XXIV. Manter Diário de execução de serviços, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados neste projeto básico, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições metereológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

XXV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVI. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra, quando houver, e demais documentos relativos à execução dos serviços;

XXVII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXIX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXI. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação incluindo a atualização de todos os documentos de regularidade fiscal e as arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa na União, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis;

XXXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas neste Projeto Básico/Termo de Referência;

XXXV. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXXVI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXXVII. A responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado por ingresso de seu empregado, em terreno de propriedade ou uso de terceiro sem antes obter a devida autorização, bem como se responsabilizará por danos causados por estes ao patrimônio da CONTRATANTE, dos empregados da CONTRATANTE ou de terceiros. Será de sua responsabilidade a recuperação dos danos ao mobiliário ou veículo público ou privado dentro da área de atuação do contrato;

XXXVIII. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

XXXIX. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho ou que comprometam a imagem da Prefeitura;

XL. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início

da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados e preposto (encarregado), utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: i) nome completo; ii) número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG. A relação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, e seu referido ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

XLI. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRANR9 nos termos da Lei nº 6.496/77;

XLII. A corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a PMAL e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;

XLIII. A responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMAL.

XLIV. Fornecer no momento da contratação: endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone, contato por aplicativo de mensagens (WhatsApp) e demais meios de comunicação destinados ao recebimento de notificações, intimações e comunicações oficiais da administração;

XLV. Manter permanentemente atualizados todos os seus dados cadastrais durante a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração imediatamente após sua ocorrência;

XLVI. Declarar que as comunicações encaminhadas aos dados constantes do contrato ou dos cadastros administrativos da administração serão consideradas válidas até que seja formalmente comunicada eventual alteração;

XLVII. Prever que o descumprimento da obrigação de atualização cadastral poderá ensejar a presunção de validade das comunicações regularmente expedidas pela administração aos endereços e contatos anteriormente informados, sem prejuízos das demais consequências legais e contratuais cabíveis;

XLVIII. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Município de Abreu e Lima para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Município de Abreu e Lima ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da **CONTRATADA** no local de execução de serviços.

b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

d) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato;

j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

m) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

n) Assinar os registros no livro Diário de serviços, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer do serviço;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

o) Assegurar que o diário de serviços esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do **CONTRATO** e as duas outras à **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA;**

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

i) Providenciar a realização de inspeções nos serviços públicos para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação dos serviços elencados no parágrafo primeiro depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO,** ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação dos serviços XXX já foi autorizada pela CONTRATANTE, à vista dos atestados de capacidade técnica apresentados e avaliados durante a licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia,[18] a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida, a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período indicado no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos produtos integralmente executados e os respectivos valores do produto a ser pago, para efeito de medição pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos apenas serão recebidos quando estiverem finalizados, salvo quando o Termo de Referência admitir o recebimento por etapa ou disciplina aprovada, caso em que o pagamento poderá ser realizado de forma parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de XX(XXXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.[19]

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do recebimento do produto, o fiscal do **CONTRATO** deverá verificar se os profissionais responsáveis pela sua execução são aqueles que foram indicados na proposta apresentada na fase de contratação ou, em caso de substituição do profissional, se houve autorização prévia da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

[19] A Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal do **CONTRATO** não poderá emitir o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XXX(XXXXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sanadas as pendências, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por produto recebido, de acordo com os valores previstos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do item de Coordenação (Estudos, Projetos, Plano de Execução e Orçamento), quando for o caso, será realizado proporcionalmente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no Município de Abreu e Lima, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao produto em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SETIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de uma nova contratação;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEXTO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original do contrato, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à

inclusão da taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração de empresas e despesas fiscais, apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO NONO: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração das empresas e despesas fiscais apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

PARÁGRAFO DÉCIMO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de

justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV, V, VI, XII, XVI, XIX, XXIII, XXVII, XXVIII, XXXI a XXXIII, e XL da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste **CONTRATO**, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo)[20] dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo

200 prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLI da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IX, X e XI da CLÁUSULA OITAVA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA OITAVA;

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos VII, VIII, XVII, XXI, XXII e XXIX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)**,** calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as obrigações previstas nos incisos XV e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**,** calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso **XXIV** da **CLÁUSULA** OITAVA;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIV da **CLÁUSULA** OITAVA**;**

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XXVI e XXVII da **CLÁUSULA** OITAVA;

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXXIX da CLÁUSULA OITAVA;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXIV e XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXXVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Abreu e Lima para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo**;**

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA,** ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Matriz de Risco objetiva identificar, classificar, alocar e possibilitar o gerenciamento dos riscos decorrentes da execução de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, de forma a prevenir, controlar e mitigar os impactos negativos decorrentes de eventos supervenientes que possam afetar a execução das obrigações contratuais, o cronograma físico-financeiro, os custos, a qualidade, e a segurança. Na presente matriz constitui referência para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devendo a materialização dos riscos ser analisada de acordo com a responsabilidade expressamente atribuída a cada uma das partes, observados os arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso IX, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos nela alocados à CONTRATADA já foram considerados na formação do preço e **não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato obedecerá à seguinte distribuição e alocação de riscos:

I – RISCOS A SEREM SUPORTADOS PELA CONTRATANTE

Constituem riscos alocados à CONTRATANTE, sem prejuízo da análise do nexo causal e da efetiva repercussão do evento:

a) atraso na emissão de ordens de serviço, autorizações ambientais de sua competência ou liberação de áreas;

b) alteração unilateral do objeto ou quantitativos acima do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) **descoberta de condições geotécnicas ou de acesso materialmente distintas das indicadas no Termo de Referência**, não identificáveis em vistoria e que inviabilizem o método previsto (ex.: encosta com risco de deslizamento, interdição por Defesa Civil);

d) interdição, embargo ou impedimento de acesso por ato da Administração ou de outros órgãos públicos, sem culpa da CONTRATADA;

e) ocupação irregular, existência de redes ou obstáculos não informados, ou necessidade de apoio de concessionárias (energia entre outros) cujo agendamento não dependa da CONTRATADA;

f) alteração legislativa superveniente de tributos, salvo os incidentes sobre a renda (art. 134);

g) reajustamento por índice, nos termos da cláusula de reajuste.

II – RISCOS A SEREM SUPORTADOS PELA CONTRATADA

a) variação de produtividade, de custos de mão de obra, combustível, insumos e equipamentos, ressalvada a hipótese do item I, "f";

b) acidentes de trabalho, danos a terceiros, a bens públicos e privados, à rede elétrica, de telecomunicações e a imóveis lindeiros decorrentes de execução inadequada (queda de galhos, corte indevido, manobra de equipamentos);

c) **dificuldades de acesso, declividade, instabilidade do solo, necessidade de técnicas de escalada, cordas, plataformas elevatórias ou equipamentos especiais** em áreas de morro e de difícil acesso, desde que previsíveis pela vistoria ou pelo Termo de Referência;

d) condições climáticas ordinárias para a região (chuvas sazonais, ventos), inclusive paralisações dessa natureza, sem prejuízo da prorrogação de prazo quando cabível;

e) dimensionamento de equipes, veículos e EPIs/EPCs, conformidade com NR-35, NR-31 e NR-10, e treinamento, habilitação e saúde ocupacional dos trabalhadores;

f) transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a legislação local;

g) obtenção de licenças, autorizações e ASV, quando atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência;

h) multas ambientais e passivos decorrentes de poda ou supressão executada sem autorização ou fora das especificações;

i) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

III – RISCOS COMPARTILHADOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem riscos compartilhados aqueles cuja ocorrência e consequências não possam ser integralmente controladas por apenas uma das partes, devendo sua repercussão ser analisada conforme a causa, a previsibilidade do evento, a capacidade de prevenção e mitigação de cada parte e o nexo causal efetivamente demonstrado. Caso fortuito e força maior, fato do príncipe, eventos climáticos extraordinários, como chuvas torrenciais, deslizamentos e decretação de estado de calamidade:

a) os prazos serão suspensos ou prorrogados, sem penalidade;

b) os custos de mobilização já incorridos e comprovados serão suportados [por metade / conforme apurado] entre as partes;

c) havendo demanda emergencial decorrente do evento (ex.: remoção de árvores caídas), os serviços serão remunerados por preços do contrato ou, na ausência, por composição aprovada pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os riscos compartilhados, não se estabelece divisão automática e abstrata de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. A responsabilidade e eventual repercussão econômica deverão ser apuradas conforme as circunstâncias concretas do evento, a alocação prevista nesta matriz, o nexo causal, as medidas de prevenção que competiam a cada parte e os efeitos efetivamente demonstrados.

PARÁGRAFO QUINTO: O reequilíbrio econômico-financeiro será cabível apenas para eventos não alocados à CONTRATADA ou que configurem fato imprevisível ou de consequências incalculáveis (art. 124, II, "d"), mediante requerimento instruído com **comprovação documental do nexo causal e do impacto financeiro**, em até 05 (cinco) dias úteis da ciência do evento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização registrará, em diário de ocorrências e relatório fotográfico com georreferenciamento, as condições de acesso e execução em cada área classificada como **morro ou difícil acesso**, que servirão de prova para aplicação desta cláusula.

IV – DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

PARÁGRAFO SÉTIMO: As condições climáticas ordinárias e previsíveis para o Município de Abreu e Lima/PE e para o período previsto de execução deverão ser consideradas pela CONTRATADA em seu planejamento, cronograma, metodologia executiva e composição de custos, não caracterizando, isoladamente, evento extraordinário capaz de justificar reequilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente poderão ser tratadas como risco compartilhado as condições climáticas comprovadamente extraordinárias, anormais ou excepcionalmente severas, quando produzirem impacto direto e relevante sobre a execução e não puderem ser razoavelmente mitigadas pelas medidas ordinárias de planejamento e proteção da execução dos serviços.

V – DA MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS

PARÁGRAFO SÉTIMO: A parte que identificar a ocorrência ou iminência de evento previsto nesta matriz deverá comunicá-lo formalmente à outra parte e à fiscalização do contrato, indicando, sempre que possível:

I – o evento ocorrido;
II – sua causa provável;
III – a data de início e duração estimada;
IV – os serviços ou etapas afetados;
V – os impactos sobre o cronograma físico-financeiro;
VI – os impactos econômicos eventualmente identificados;
VII – as medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras adotadas; e
VIII – os documentos, registros fotográficos, relatórios, medições ou demais elementos comprobatórios pertinentes.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO OITAVO: A presente matriz deverá ser interpretada conjuntamente com o Projeto Básico/Termo de Referência, projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

PARÁGRAFO NONO: A alocação de riscos não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas à qualidade, segurança, responsabilidade técnica, garantia, correção de vícios e defeitos e cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A ocorrência de evento previsto nesta matriz não gera automaticamente direito à prorrogação de prazo, indenização, alteração contratual ou recomposição econômico-financeira, devendo ser comprovados o evento, o nexo causal e seus efetivos impactos sobre a execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os eventos não expressamente previstos nesta matriz serão analisados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as disposições contratuais, a natureza do evento, a parte que possuía melhores condições de preveni-lo ou administrá-lo, o nexo causal e as circunstâncias concretamente demonstradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para os fins desta cláusula, aplica-se o conceito previsto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a matriz de riscos constitui cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quanto ao ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A elaboração e aplicação da presente matriz observarão, ainda, os arts. 22, 92, inciso IX, 103 e 124 e seguintes

da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da proporcionalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.[21]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Abreu e Lima, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

21No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que "*ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora*". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

OUTUBRO/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. LOCALIZAÇÃO
3. OBJETO
4. JUSTIFICATIVA
5. RESUMO DO PROJETO
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO
8. CRITÉRIOS DE LIBERAÇÃO DE SERVIÇO
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10 DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS
11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
13. CANTEIRO DE APOIO
14. MEDIDAS DE SEGURANÇA
15. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DE VALOR
16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL
18. DA HABILITAÇÃO
19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS
20. DOS PAGAMENTOS
21. DOS REAJUSTES
22. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
23. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
25. DA GARANTIA DO SERVIÇO: GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL
26. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS
27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
28. ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
29. ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO
30. ANEXO C - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS
31. ANEXO D - COMPOSIÇÃO DE BDI
32. ANEXO F - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
33. ANEXO I - LICENÇA AMBIENTAL
34. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
35. ANEXOS DIVERSOS

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresenta o Termo de Referência/Projeto Básico de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.,** sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Composição de preços unitários e do BDI, Curva ABC, Especificação Técnica e Outros.

A elaboração deste documento visa estabelecer a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, atendendo às especificações técnicas e às exigências normativas e legais incidentes. Desse modo define o Escopo dos Trabalhos, a Qualificação Técnica exigida e as demais diretrizes e condições fundamentais para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Obras e Defesa Civil.

Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços.

É responsabilidade da Secretaria de Obras e Defesa Civil a elaboração do Termo de Referência, seus anexos e a fiel supervisão da execução do contrato.

2. LOCALIZAÇÃO



Localização de Abreu e Lima em Pernambuco

3. OBJETO

O Objeto do presente Termo de Referência/Projeto Básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.**

Estão descritas neste Termo de Referência as condições, especificações técnicas e normas exigidas pela Secretaria de Obras e Defesa Civil para a execução dos serviços, conforme os itens e critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão as disposições constantes nas planilhas orçamentárias, até que sejam formalizados os ajustes necessários mediante autorização da Diretoria de Obras.

Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos para o atendimento das ordens de serviço, bem como para a execução dos serviços contratados, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar, conforme a natureza da atividade e seu campo de aplicação, as seguintes normas e disposições legais, em suas versões vigentes:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- ABNT NBR 16246-1 – Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1: Poda; 29 de julho de 2022.

- ABNT NBR 16246-1 - Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 3: Avaliação de risco de árvores. Segunda edição: 29 de julho de 2022.
- Demais normas técnicas, ambientais, de trânsito e de segurança pertinentes à execução dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Abreu e Lima/PE possui arborização distribuída em áreas urbanas e rurais, abrangendo vias públicas, estradas vicinais, praças, equipamentos públicos e demais espaços de circulação e convivência, cuja manutenção adequada é indispensável para garantir a segurança da população, a preservação do patrimônio público e privado, a mobilidade e o funcionamento regular das redes de infraestrutura.

A ausência de manejo adequado da arborização, associada ao crescimento natural das árvores e à ocorrência de eventos climáticos adversos, especialmente chuvas intensas e ventos fortes, potencializa situações de risco, como a queda de galhos e indivíduos arbóreos, interferências em redes elétricas e de telecomunicações, obstrução de vias públicas e estradas vicinais, além de danos a edificações e equipamentos públicos, evidenciando a necessidade de execução contínua de serviços preventivos, corretivos e emergenciais, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais do Município.

Ressalta-se que a contratação anteriormente responsável pela execução dos serviços apresentou irregularidades e deficiências operacionais que comprometeram a adequada prestação das atividades contratadas. Diante desse cenário, considerando a essencialidade dos serviços e os riscos decorrentes de sua eventual interrupção, o Município adotou contratação em caráter emergencial, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento às demandas de poda e corte de árvores e evitar prejuízos à segurança da população e ao interesse público.

Entretanto, a contratação emergencial constitui medida excepcional, destinada a atender à necessidade imediata de continuidade dos serviços, não substituindo a adoção de procedimento licitatório ordinário para atendimento das demandas permanentes do Município. Dessa forma, torna-se necessária a realização de nova contratação, precedida de planejamento adequado, com definição de quantitativos compatíveis com a demanda

estimada, exigências de qualificação técnica e operacional, disponibilidade de equipes e equipamentos suficientes e estabelecimento de critérios de execução, segurança e fiscalização contratual.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de poda e corte de árvores nas áreas urbanas e rurais do Município de Abreu e Lima/PE justifica-se pela necessidade de assegurar uma solução regular, planejada e eficiente para o manejo da arborização, contemplando intervenções preventivas, corretivas e emergenciais, com capacidade de atendimento às demandas municipais, redução dos riscos à população, preservação do patrimônio público e privado e observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, em consonância com o interesse público.

5. RESUMO DO PROJETO

EMPREENDIMENTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.
LOCALIZAÇÃO:	ÁREAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE
JUSTIFICATIVA:	O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE POSSUI ARBORIZAÇÃO DISTRIBUÍDA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, ABRANGENDO VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS VICINAIS, PRAÇAS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DEMAIS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO E CONVIVÊNCIA, CUJA MANUTENÇÃO ADEQUADA É INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO, A MOBILIDADE E O FUNCIONAMENTO REGULAR DAS REDES DE INFRAESTRUTURA. A AUSÊNCIA DE MANEJO ADEQUADO DA ARBORIZAÇÃO, ASSOCIADA AO CRESCIMENTO NATURAL DAS ÁRVORES E À OCORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, ESPECIALMENTE CHUVAS INTENSAS E VENTOS FORTES, POTENCIALIZA SITUAÇÕES DE RISCO, COMO A QUEDA DE GALHOS E INDIVÍDUOS ARBÓREOS, INTERFERÊNCIAS EM REDES ELÉTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES, OBSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS, ALÉM DE DANOS A EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS E EMERGENCIAIS, TANTO NAS ÁREAS URBANAS QUANTO NAS RURAIS DO

	MUNICÍPIO. RESSALTA-SE QUE A CONTRATAÇÃO ANTERIORMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTOU IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS OPERACIONAIS QUE COMPROMETERAM A ADEQUADA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS. DIANTE DESSE CENÁRIO, CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS E OS RISCOS DECORRENTES DE SUA EVENTUAL INTERRUPÇÃO, O MUNICÍPIO ADOTOU CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES E EVITAR PREJUÍZOS À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E AO INTERESSE PÚBLICO. ENTRETANTO, A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CONSTITUI MEDIDA EXCEPCIONAL, DESTINADA A ATENDER À NECESSIDADE IMEDIATA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, NÃO SUBSTITUINDO A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DO MUNICÍPIO. DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO, PRECEDIDA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO, COM DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS COMPATÍVEIS COM A DEMANDA ESTIMADA, EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, DISPONIBILIDADE DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. NESSE CONTEXTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR UMA SOLUÇÃO REGULAR, PLANEJADA E EFICIENTE PARA O MANEJO DA ARBORIZAÇÃO, CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EMERGENCIAIS, COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS MUNICIPAIS, REDUÇÃO DOS RISCOS À POPULAÇÃO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO E OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS, EM CONSONÂNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO.
MEDIÇÃO:	AS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS **MENSALMENTE** À MEDIDA QUE OS SERVIÇOS PROPOSTOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FOREM EXECUTADOS, ATRAVÉS DA AFERIÇÃO E VISTORIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CORPO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA SERÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PELO PRAZO INICIAL DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E HABITAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021, DESDE QUE DEMONSTRADA A VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, COM VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, ADMITIDAS PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS, CONFORME

	ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM ECONÔMICA E A CONTINUIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	O VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SERÁ DE **R$ 2.257.363,23 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**
TABELA DE REFERÊNCIA PREÇOS:	SINAPI - 09/2026 - Pernambuco SICRO3 - 07/26 SETOP - 04/2026 EMOP - 08/2026 DERSP- 01/2026 PLANILHA NÃO DESONERADO

PREFEITURA DE ABREU E LIMA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para fazer face à realização da despesa com os serviços ora licitados estão alocados na secretaria de obras, conforme codificação a seguir:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
Órgão orçamentário: 11000 - Secretaria de Obras e Defesa Civil
Unidade orçamentária: 11001 - Secretaria de Obras e Defesa Civil
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 3019 - Gestão do Sistema de Limpeza Urbana
Ação: 2.81 - Manutenção e Conservação dos Serviços de Limpeza Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados - 1.500.0000

7. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência
JULGAMENTO: Por menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
SERVIÇO DE ENGENHARIA TIPO: Especial
ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES
Justificativa:

A adoção da inversão de fases no presente processo licitatório, com a análise da documentação de habilitação ocorrendo antes da abertura das propostas, fundamenta-se na busca por maior segurança jurídica, eficiência e economicidade no âmbito da administração pública, conforme autorizado pelo §1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida visa assegurar que apenas licitantes que atendam plenamente aos requisitos de habilitação participem da fase de julgamento das propostas, evitando a análise de propostas de empresas que não possuem a qualificação necessária para a execução do objeto contratual.

A verificação prévia da habilitação dos licitantes proporciona maior segurança jurídica ao processo licitatório, garantindo que apenas empresas aptas participem da fase de julgamento das propostas. Isso reduz o risco de adjudicação do objeto a licitantes que não atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos, evitando possíveis questionamentos e litígios futuros.

Ao analisar previamente a documentação de habilitação, a administração pública evita o dispêndio de recursos com a avaliação de propostas de licitantes que seriam posteriormente desclassificados por não atenderem aos requisitos de habilitação. Isso otimiza o uso dos recursos públicos e torna o processo licitatório mais eficiente.

Em licitações que envolvem objetos de maior complexidade técnica ou que exigem qualificações específicas dos licitantes, a análise prévia da habilitação é essencial para assegurar que apenas empresas com a capacidade técnica e operacional necessária participem da fase de julgamento das propostas.

A inversão de fases, com a habilitação ocorrendo antes da abertura das propostas, contribui para a transparência do processo licitatório, uma vez que todos os licitantes têm conhecimento prévio sobre os concorrentes habilitados. Além disso, assegura o tratamento isonômico entre os participantes, pois todos são submetidos às mesmas condições e exigências desde o início do processo.

Diante do exposto, a adoção da inversão de fases no presente processo licitatório é plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e isonomia que regem as contratações públicas.

MODO DE DISPUTA: Aberto - Fechado
PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R$ 2.257.363,23 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE LIBERAÇÃO DE SERVIÇO

Todos os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados sob demanda, conforme planejamento definido pela Administração, e liberados exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), a ser expedida pela Secretaria de Obras e Defesa Civil.

Nenhuma frente de trabalho poderá ser iniciada sem a devida autorização formal, sendo a Ordem de Serviço o instrumento oficial que vincula a liberação, a execução e a posterior medição dos serviços prestados.

8.1. A Ordem de Serviço deverá conter:

- Identificação precisa do local ou área a ser atendida, com croqui, mapa ou referência geográfica, quando necessário;

- Especificação dos serviços a serem executados, com indicação das quantidades estimadas;

- Prazo para início e conclusão dos serviços;

- Orientações específicas quanto às condições locais, acessos, áreas críticas, interferências e cuidados ambientais e de segurança.

8.2. A contratada deverá observar as seguintes condições para a execução:

A contratada deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- É vedado o início de qualquer frente de serviço sem a emissão formal da Ordem de Serviço, sob pena de desconsideração dos serviços para fins de medição e pagamento;

- A contratada deverá manter capacidade operacional permanente, com mobilização de equipe e equipamentos em prazo compatível com a natureza da demanda, observando os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;

- A execução dos serviços poderá envolver atividades em altura, devendo a contratada observar integralmente as disposições da NR-35, bem como fornecer todos os EPIs e EPCs necessários, garantindo que os trabalhadores estejam devidamente capacitados e aptos para esse tipo de atividade;

- A contratada será responsável por toda a sinalização, isolamento e segurança das áreas de trabalho, em conformidade com as normas da ABNT, legislação de trânsito aplicável e normas de segurança do trabalho;

- A contratada deverá dispor de estrutura própria ou regularmente contratada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, especialmente daqueles essenciais à execução dos serviços, como motosserras e equipamentos de corte;

- Sempre que veículos, máquinas ou ferramentas indispensáveis à execução dos serviços apresentarem falhas ou avarias, estes deverão ser substituídos imediatamente, por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração, não sendo admitida paralisação dos serviços por esse motivo;

- A contratada será responsável pelo recolhimento, agrupamento e acondicionamento adequado dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços de poda e corte de árvores, incluindo galhos, folhas, troncos e demais materiais resultantes das intervenções, devendo dispô-los em local seguro e previamente definido pela fiscalização

do contrato, de modo a não comprometer a circulação de pedestres e veículos, a acessibilidade, a segurança pública e o funcionamento dos dispositivos de drenagem.

- Deverá manter registro fotográfico do antes, durante e após a execução dos serviços, a ser apresentado juntamente com a documentação de medição;

- Deverá disponibilizar boletins diários de execução, contendo registro das atividades realizadas, ocorrências relevantes e condições climáticas, para acompanhamento e fiscalização.

- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, base operacional instalada no Município de Abreu e Lima/PE, destinada ao apoio logístico e administrativo dos serviços, devendo dispor, no mínimo, de:

– local adequado para guarda e organização de ferramentas, equipamentos e EPIs;

– espaço administrativo para apoio às atividades de gestão, planejamento e atendimento à fiscalização;

– vestiários ou instalações equivalentes para troca de uniforme e higiene dos trabalhadores;

– condições adequadas de segurança, higiene e conservação, em conformidade com a legislação vigente.

- A base operacional deverá estar instalada e em pleno funcionamento em prazo máximo a ser definido pela Administração, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, permanecendo disponível para fiscalização sempre que solicitado.

O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a suspensão dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e retenção de pagamentos, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 PROPOSTA INICIAL

9.1.1 A proposta inicial deverá especificar o preço global com a inclusão do BDI, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula (com a fórmula ARRED), e deverá ser encaminhada através do portal de compras da prefeitura municipal de Abreu e Lima, nos prazos previstos em edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência.

9.2 PROPOSTA FINAL

9.2.1 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser formulada de acordo com o valor final da licitação, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço.

9.2.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

9.2.3 Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área dos serviços ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

9.2.4 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

9.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.6 A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados para elaboração da sua proposta.

9.2.7. A proposta final deverá conter:

9.2.7.1. Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

9.2.7.2. Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo o ANEXO A, disponibilizado em formato editável, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante. No preço unitário do serviço sem BDI já devem estar considerados os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária a execução dos serviços;

9.2.7.3. Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária conforme ANEXO A deste Termo de Referência devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa;

9.2.7.4. Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED” nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

9.2.7.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

9.2.7.6. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

9.2.8. Cronograma físico/financeiro de execução e desembolso dos serviços, com parcelas mensais de acordo com o ANEXO B.

9.2.8.1. Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o ANEXO B, disponibilizado em formato editável, apresentando seus valores e considerando na previsão mensal para o pagamento dos itens Administração Local a proporcionalidade à execução financeira dos demais serviços previstos no orçamento referencial;

9.2.8.2. A Licitante apresentará para a referida obra o Cronograma físico/financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

9.2.8.3. Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:

9.2.8.4. Declaração, onde a mesma dá anuência às composições de preços unitários de todos os serviços considerados na planilha orçamentária. Nessa declaração a empresa concorda com os itens de mão-de-obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria de Obras e Defesa Civil (ANEXO C).

9.2.8.5. A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária (ANEXO A), ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado no ANEXO C, observadas as seguintes regras:

9.2.8.5.1. Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de

consumo;

9.2.8.5.2. Poderá apresentar o índice do campo “produção da equipe” diferente do indicado nas composições apresentadas no ANEXO C. Observando que a alteração do índice da “produção da equipe” está relacionada com os coeficientes de utilização dos equipamentos e mão de obra, relacionados à execução do serviço;

9.2.8.5.3. Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;

9.2.8.5.4. Discriminar as parcelas relativas à mão de obra e aos materiais, equipamentos e serviços;

9.2.8.5.5. Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados;

9.2.8.5.6. Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida a empresa no momento da apresentação da proposta.

9.2.8.5.7. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme o ANEXO D, observando as seguintes diretrizes:

9.2.8.5.7.1. O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do Orçamento referencial;

9.2.8.5.8. O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;

9.2.8.5.9. Na hipótese de a obra ou o serviço de engenharia envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o restante da obra e/ou serviço;

9.2.8.5.10. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

9.2.8.5.11. As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.2.8.5.12. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;

9.2.8.5.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

9.2.8.5.14. Composição dos Encargos Sociais, conforme ANEXO F deste Termo de Referência, na forma prevista nos subitens a seguir:

9.2.8.5.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

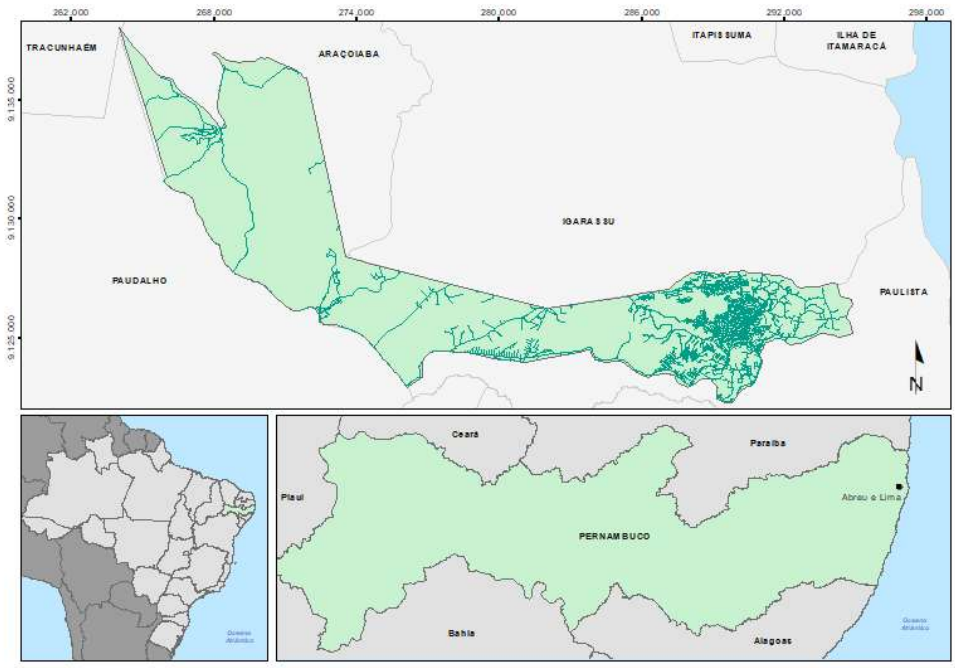
9.2.8.5.16. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;

10. DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

10.1. LOCALIZAÇÃO

10.1.1. A área de execução do serviço objeto deste termo de referência corresponde ao município de Abreu e Lima.

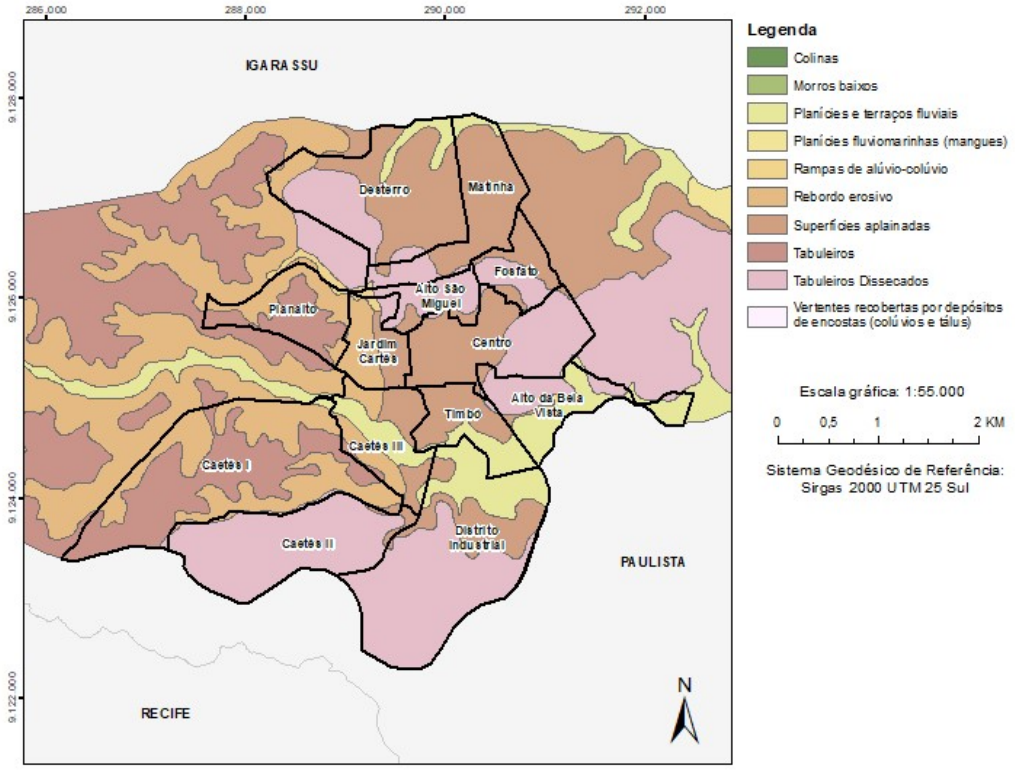
10.1.2. O município de Abreu e Lima está localizado na mesorregião Metropolitana e na Microrregião Recife do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Igarassu e Araçoiaba, a Sul e a Leste com o Paulista, e a oeste com Paudalho.



Mapa 01: Localização do Município de Abreu e Lima.

10.1.3. A área municipal ocupa 126,38 km² e representa 0,13% do Estado de Pernambuco. Dividido em 17 bairros: Centro, Timbó, Caetés 1, Caetés II, Caetés III, Zona Rural, Planalto, Pitanga, Fosfato (Boa Esperança), Desterro, Inhamã, Chã de Cruz, Jardim Caetés (antigo Caetés Velho), Alto da Bela Vista, Alto São Miguel e Matinha (COHAB).

10.1.4. Abreu e Lima está inserido na Mata Norte do Estado de Pernambuco que condiciona a vegetação, as culturas e a fixação do homem ao meio, seu relevo está inserido predominantemente na unidade dos Tabuleiros Costeiros. Esta unidade acompanha o litoral de todo o Nordeste, apresenta altitude média de 50 a 100 metros. Compreende platôs de origem sedimentar, que apresentam grau de entalhamento variável, ora com vales estreitos e encostas abruptas, ora abertos com encostas suaves e fundos com amplas várzeas. De modo geral, os solos são profundos e de baixa fertilidade natural.



Mapa 02: Shape do Município separados em bairros.

10.1.5. Por estar localizada muito próxima ao litoral, a cidade apresenta uma relativa estabilidade de suas características naturais ao longo de todo o ano. O clima é do tipo Tropical chuvoso com verão seco. O período chuvoso começa no outono tendo início em fevereiro e término em outubro. A precipitação média anual é de 1.634.2 mm.

10.1.6. Outro fator fundamental a uma análise da cidade é a leitura de suas características socioeconômicas. Os setores de atividade econômica formais são: Indústria de transformação, gerando 1.693 empregos em 69 estabelecimentos, Serviços indust. de utilidade pública com 53 em 02, Construção civil com 250 em 12, Comércio com 824 em 168, Serviços com 2.928 em 88, Administração pública com 514 em 2, e Agropec. extr. vegetal, caça e pesca com 3 em 2.

10.1.7. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDH-M - é de 0, 679. Este índice situa o município em 10º no ranking estadual e em 2462 º no nacional. O Índice de Exclusão Social é construído a partir de 03 componentes (Padrão de vida digno,

Conhecimento e Risco Juvenil) com 07 indicadores (Pobreza, Emprego Formal, Desigualdade, Alfabetização, Anos de Estudo, Concentração de Jovens e Violência).

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato compreenderá os serviços relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
SERVIÇOS PRELIMINARES
SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024
INTERVENÇÕES EM VEGETAÇÃO ARBÓREA
REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024
REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024
CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024
CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024
PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024
PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024
PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024
PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024

SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SERVIÇOS DIFERENCIADOS A SEREM MEDIDOS EM CONJUNTO COM UM ITEM PRINCIPAL, COMO COMPLEMENTO DA ATIVIDADE)
JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL16,80 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 23.000 KG, POTÊNCIA DE 256 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025
SERVIÇOS EXCEPCIONAL, NOTURNO OU FINAIS DE SEMANA / FERIADOS
SERVIÇO DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PELO SERVIÇO EXCEPCIONAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)
SERVIÇOS DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM ADICIONAL NOTURNO
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
TRITURAÇÃO DE GALHOS E TRONCOS (PREVIAMENTE SECCIONADOS/DESDOBRADOS COM MOTOSSERRA ATÉ O DIÂMETRO ADMISSÍVEL PELO PICADOR), INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026

11.1. A execução dos serviços deverá obedecer às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A Contratada só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela contratante principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a prefeitura;

11.3. Para que haja subcontração deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a contratada principal.

11.4. A empresa subcontratada deverá observar as obrigações da contratada principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

11.5. Não poderão ser subcontratados os serviços que servirão para comprovação da capacidade técnica na licitação.

12. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

12.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

12.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, as Especificações Técnicas e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes às atividades de poda e manejo arbóreo. Quando existirem recomendações adicionais relacionadas à execução dos serviços, estas deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização.

12.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como custos com profissional habilitado para a responsabilidade técnica, emissão de ART, mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de consumo, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, lucros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

12.1.3. A CONTRATADA será responsável por assegurar que os serviços executados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à Fiscalização verificar a conformidade da execução por meio de inspeções visuais, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços.

12.1.4. Os equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de uso, segurança e desempenho, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes, podendo a Fiscalização determinar a substituição imediata daqueles que não atendam às condições exigidas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.1.5. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança do trabalho e legislação vigente, adotando-se medidas que minimizem transtornos aos usuários do entorno das áreas de intervenção, bem como providências necessárias à proteção da integridade física e patrimonial de terceiros.

12.1.6. Quando houver necessidade de interrupção temporária de atividades rotineiras em razão da execução dos serviços, estes deverão ser realizados nos horários previamente definidos pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar, com antecedência, sua programação de trabalho.

12.1.7. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA manter a organização, limpeza e segurança das áreas de intervenção, promovendo a remoção contínua dos resíduos vegetais gerados, sendo vedado o depósito de materiais ou resíduos em vias públicas ou locais não autorizados.

12.1.8. Concluídos os serviços, as áreas atendidas deverão ser deixadas em adequado estado de limpeza, organização e segurança, sem prejuízo à circulação de pessoas, veículos e ao uso regular dos espaços públicos.

12.1.9. Deverá ser mantido registro sistemático da execução dos serviços, em formato eletrônico ou físico, contendo as Ordens de Serviço, as atividades realizadas, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica.

12.1.10. Deverão constar nos registros de execução, sempre que aplicável, informações como datas de início e término dos serviços, locais atendidos, registros fotográficos (com geolocalização) do antes, durante e após a execução, paralisações, imprevistos, orientações da Fiscalização e providências adotadas.

12.1.11. Deverão ser registradas as condições meteorológicas que possam interferir na execução dos serviços.

12.1.12. Deverão ser registradas as datas de conclusão dos serviços executados, conforme as Ordens de Serviço emitidas.

12.1.13. Deverão ser registrados os acidentes de trabalho ou ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.

12.1.14. Deverão constar nos registros as respostas e providências adotadas em atendimento às determinações da Fiscalização.

12.1.15. Deverão ser registrados quaisquer outros fatos relevantes relacionados à execução dos serviços que possam impactar o acompanhamento, a medição ou a avaliação da execução contratual.

12.1.16. Caso os registros de execução sejam elaborados em formato eletrônico, deverá ser assegurado o controle histórico das informações, com identificação da data de inserção, alteração e do responsável pelo registro.

12.1.17. Os registros de execução deverão ser acompanhados e validados periodicamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal designado pela Administração.

12.1.18. Quando houver fornecimento de materiais ou insumos por parte da Administração, deverão ser anexados aos registros de execução os documentos que identifiquem os quantitativos disponibilizados e sua correta aplicação nos serviços executados.

13. CANTEIRO DE APOIO

13.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas à mobilização, administração e desmobilização dos serviços, incluindo a disponibilização de equipamentos, ferramentas, veículos, bem como sua retirada ao término da execução, não sendo exigida a implantação de canteiro físico fixo no local dos serviços.

13.2. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE, quando aplicável.

13.3. A CONTRATADA deverá dispor de base operacional, pátio ou oficina próprios, adequados à guarda, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas utilizados na execução dos serviços, sendo vedada a realização dessas atividades em vias públicas ou áreas de uso comum.

14. MEDIDAS DE SEGURANÇA

14.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas relacionadas às atividades de poda e manejo arbóreo.

14.2. O uso de equipamentos de segurança, tais como botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, máscaras, uniforme com identificação da empresa, bem como cinto de segurança e demais dispositivos de proteção contra quedas para trabalhos realizados em altura superior a 2,00 m, será obrigatório, em conformidade com as NR-06 e NR-35.

14.3. Os serviços executados em altura deverão atender integralmente às disposições da Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura, incluindo a capacitação dos trabalhadores e a adoção de procedimentos seguros compatíveis com a atividade.

14.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes de trabalho, danos materiais ou prejuízos a terceiros que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DE VALOR

15.1. O valor máximo estimado para a execução desse serviço foi obtido utilizando-se as composições detalhadas dos preços unitários em anexo, tendo como base tabela de referência, os preços do mercado local.

15.2. O orçamento base foi elaborado pelas tabelas do SINAPI - 09/2026, SICRO3 - 07/2026, SETOP - 04/2026, EMOP - 08/2026, DERSP - 01/2026

15.3. VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS: **R$ 2.257.363,23 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**

Nos preços unitários já estão inclusos:

✓ Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução da obra, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência/Projeto Básico;

✓ Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;

✓ Custo da mobilização e desmobilização da obra;

✓ Custos com transporte, fardamentos, EPI´s e alimentação para equipe técnica, trabalhadores da obra;

✓ Custos de todas despesas necessárias a aquisição, manutenção, seguros e etc. dos veículos e equipamentos necessários a execução da obra;

✓ Taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

✓ Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

✓ Os valores referentes ao pagamento de ART´s.

15.4. Deverá o licitante apresentar planilhas de composições de Taxas e Encargos Sociais e B.D.I. Deve–se ainda considerar que, na composição do B.D.I, os tributos dele componentes incidirão sobre os valores expressos nas notas fiscais das medições.

15.5. Considerando as composições apresentadas neste Termo de Referência/Projeto Básico uma referência, onde se encontram orçados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preço unitário ou total superiores aos estimados na Planilha orçamentária e seus anexos.

15.6. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecido em Convenções Coletivas de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do ABREU E LIMA-PE.

15.7. Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

15.8. Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.

15.9. Todas as folhas da(s) planilha(s) de preços deverão ser assinadas por pelo responsável técnico da licitante, constando: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso; e as folhas da proposta de preço assinadas pelo representante legal da empresa.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. **Participação ou não de Consórcios:**

16.1.1. Não poderá participar da licitação Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

16.1.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO:

De efeito, a decisão de admissão de empresas reunidas em consórcio é uma escolha discricionária da Administração Pública, e deve ser tomada após processo de avaliação da realidade de mercado em face da dimensão e/ou especificidade do objeto a ser licitado.
Dessa forma, a definição de se admitir o consórcio eventual, em face das justificativas técnicas e econômicas relevantes, pondera as circunstâncias concretas relacionadas ao certame, analisando - inclusive - a realidade de mercado em face do objeto a ser licitado e

os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto pretendido.

Não se refuta que conforme a legislação de regência é poder discricionário da Administração, não só a decisão pela participação ou não de consórcios em uma licitação, mas também o estabelecimento de regras, exigências e requisitos próprios para sua participação, não implicando, a eventual proibição, necessariamente, afrontamento das disposições contidas na legislação em espécie.

Vale esclarecer que as deliberações da administração consideraram que a eventual admissão de consórcios, múltiplos ou não, pode trazer para a operação instrumentada pelo certame embaraços os quais, geralmente, se traduzem em prejuízo para a qualidade do serviço pretendido pela Administração pública.

A multiplicidade de empresas participantes reunidas em consórcio dificultaria a execução dos serviços, corrompendo, muitas das vezes, as vantagens da admissão do consórcio.

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Além de que, o referido objeto não demanda de aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas.

E não se diga que, no presente caso, a vedação do consórcio irá restringir a competitividade do certame, tendo em vista que é um serviço de baixa complexidade técnica.

Dessa forma, em virtude das circunstâncias da licitação espécie, a proibição da participação de empresas reunidas em Consórcio pode ser levada a efeito em virtude da demonstração da inviabilidade técnica e econômica da eventual admissão, bem como a ponderação de fatores relevantes e a consideração de circunstâncias concretas, avaliando-se a realidade de mercado.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

O TCU já se manifestou a respeito, no processo TC 020.118/2012-0, ACÓRDÃO Nº 2831/2012 - TCU - Plenário, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme se denota do Itens 16 a 22, do voto de Sua Excelência:

> *"16. Quanto à inadmissão de consórcios de empresas no certame questionado, entendo que as justificativas apresentadas pelo Dnit para o caso concreto podem ser também acatadas.*
>
> *17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*
>
> *18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*
>
> *19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*
>
> *20. No caso em apreço, não se pode afirmar que houve restrição à*

competitividade. Conforme apontado pela unidade técnica, a presença de cinco empresas que efetivamente participaram da licitação pode caracterizar a concorrência do certame, ainda mais quando se leva em conta as características da região onde ocorrerão as obras.

21. Mesmo que se pondere que a competitividade poderia ter sido aumentada com a inclusão de consórcio de empresas não há nos autos evidências de que tal fato tenha ocorrido no caso concreto, em virtude das peculiaridades da obra em questão.

22. Assim, considerando a natureza discricionária da decisão adotada pelo gestor e diante da dúvida plausível acerca da verificação da irregularidade, entendo não ser possível caracterizar, no caso concreto, ilegalidade na condução do procedimento licitatório."

Assim, considerando que o objeto não apresenta vulto ou complexidade, permitir a reunião de empresas em consórcios pode causar embaraços que põem em risco a qualidade da execução pretendida pela Administração Pública, mostrando-se inviável do ponto de vista técnico-operacional a admissão de consórcios.

16.2. **Subcontratação:**

16.2.1 Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura de Abreu e Lima), será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 30% do valor global do contrato.

16.2.2 Fica admitida, apenas, a subcontratação relativa a serviços que façam parte do orçamento de referência, exceto aqueles constantes na parcela de relevância, quais sejam:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2020
2	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2020
3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2019

4	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2019

16.3.3 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

16.3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de **12 (doze) meses**, podendo tal prazo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado, nas hipóteses previstas em lei.

17.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

17.3 A Ordem de Serviço deverá ser expedida após assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

17.4 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90

(noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

17.5 No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.

17.6 Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

18. DA HABILITAÇÃO

Justifica-se requerer a contratação de empresas de engenharia com experiências comprovadas de a forma a seguir:

18.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

Conforme prescrito no Art. 67 da lei Nº. 14.133/21, será obrigatório o cumprimento, por parte das empresas interessadas, dos seguintes requisitos:

18.1.1.1 Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

18.1.1.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

18.1.1.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

18.1.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica

e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

1- PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2020

18.1.1.4. Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

18.1.1.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

18.1.1.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

18.1.1.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

18.1.1.6. Na hipótese do item **18.1.1.5.1.**, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

18.1.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

18.1.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

18.1.1.9. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

18.1.1.10. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

18.1.1.11. Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

18.1.1.12. Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

18.1.1.13. Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

18.1.1.14. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

18.1.1.15. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

18.1.1.16. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro.

Obs 01: Esta comprovação garante à Administração Pública que a empresa possui a capacidade técnica de fornecer o necessário suporte administrativo e técnico, inclusive máquinas, equipamentos e pessoal, ao seu engenheiro responsável técnico.
Obs 02: A relevância dos serviços discriminados, além dos valores significativos, está associada às especificidades das atividades, que além de volumes expressivos, são atividades realizadas simultaneamente, exigindo assim empresa com estrutura proporcional para garantir uma boa execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O processo em tela visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MANEJO E MONITORAMENTO DA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E DIVERSAS LOCALIDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.** Os itens em questão são de maior relevância para o processo, considerando o grau de relevância técnica e por assumir posições importantes na curva ABC.

18.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

18.1.2.1. Para fins de **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

18.1.2.1.1. **Engenheiro(a) Agrônomo ou Florestal**, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo CREA ou CAU da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

2- PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2020

18.1.2.2. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

18.1.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

18.1.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 18.1.2.1.1. deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

18.1.2.5. Não serão admitidos atestados de fiscalização da execução de obras/serviços para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional;

18.1.2.6. A empresa deverá apresentar o Termo de Compromisso da licitante a qual se submete ao cumprimento da NR-35 (Trabalho em Altura), em sua versão vigente, garantindo que os serviços realizados em altura sejam executados por trabalhadores devidamente capacitados, autorizados e aptos, mediante adoção das medidas de prevenção, proteção contra quedas, análise de riscos e procedimentos de emergência e resgate aplicáveis.

18.1.2.7. A licitante vencedora deverá apresentar declaração e não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima;

18.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

18.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

18.1.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

18.1.3.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)** da sede ou domicílio da licitante;

18.1.3.4. A certidão descrita no item 18.1.3.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos.**

18.1.3.5. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o único lote licitado, conforme o disposto no Art. 69, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

18.1.3.7. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

18.1.3.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no

órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

18.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

18.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.1.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.1.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.1.4.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

18.1.4.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

18.1.4.5. As Licitantes deverão apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, na Planilha – Relação de quantitativo mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais, conforme pré-estabelecido no Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

18.1.4.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

18.1.4.7. Declaração formal assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis a execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

19.1. As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição.

19.2. São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

19.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

19.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária CONTRATADA.

19.5. Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

19.6. Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

19.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 15 dias para atestar e encaminhá-la a Secretaria de Obras e Defesa Civil para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

20.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 dias úteis decorrendo novo prazo de 10 dias úteis após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

20.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

20.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da Diretoria de Obras e Defesa Civil deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

20.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela, a emissão da Anotação

de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao objeto do contrato.

20.6. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.7. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

20.8. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local (engenheiro e técnico), constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

20.8.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

20.8.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

20.8.3. Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas neste Termo de Referência. Quanto ao item de transporte deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

20.8.4. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

21. DOS REAJUSTES

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

21.2. Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

21.3. O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:
R = Reajuste
I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.
I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.
V = Valor da proposta

21.4. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

21.5. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formanão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.11. O reajuste será realizado por Apostilamento ou por Termo Aditivo, conforme regulamentação da Administração.

22. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

22.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

22.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

22.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a PMAL, através da Secretaria de Obras e Defesa Civil.

23.2. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais à CONTRATADA.

23.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

23.4. A execução do serviço deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Estado ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

23.5. Designa **DULCILENE GUEDES DA SILVA**, **Matrícula: 40016624-1**, **Cargo: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** como **FISCAL** responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

23.6. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

23.6.1. Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra.

23.6.2. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

23.6.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

23.6.4. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e

acompanhamento do CONTRATO;

23.6.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

23.6.6. Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

23.6.7. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, especificações técnicas e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

23.6.8. Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

23.6.9. Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

23.6.10. Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

23.6.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.6.12. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

23.7. A CONTRATANTE designa **Ceci Felinto Vieira de França**, **Matrícula: 4.0002286.4**, **Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Habitação** como servidor responsável pela **GESTÃO** do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

23.7.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

23.7.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

23.7.3. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

23.7.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

23.7.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

23.7.6. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

23.7.7. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

23.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

23.8. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

23.9. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

23.10. A designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

23.11. A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados no serviço, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

24.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

24.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

24.1.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

24.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

24.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

24.1.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução da obra, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

24.1.6. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução da obra, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

24.1.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

24.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

24.1.9. Aplicar as sanções previstas na lei e no CONTRATO;

24.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

24.1.11. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período1, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

24.1.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

24.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

24.1.14. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos;

24.1.15. Ficarão sob responsabilidade da Limpeza urbana do Muncípio a coleta e destinação final dos resíduos.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á cumprir todas as obrigações estipuladas neste Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

24.2.1. Executar os serviços de acordo com os elementos técnicos que integram o processo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do CONTRATO;

24.2.2. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

24.2.3. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.2.4. Entregar o local do serviço em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento;

24.2.5. Executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

24.2.6. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as

providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

24.2.7. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços de engenharia, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

24.2.8. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da realização dos serviços junto à Receita Federal do Brasil, sempre que for exigida;

24.2.9. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

24.2.10. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida na licitação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

24.2.11. Alocar equipe técnica e equipe de mão de obra operacional (operários) necessárias ao cumprimento do objeto deste projeto básico, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

24.2.12. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação, sempre que exigido;

24.2.13. Assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

24.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

24.2.15. Manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

24.2.16. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com base na Resolução do CONAMA nº 307/2002, quando exigida neste Termo de Referência;

24.2.17. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do CONTRATO, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE, sempre que exigida;

24.2.18. Comprovar, quando cabível, a origem legal dos recursos naturais utilizados, bem como o licenciamento ambiental do fornecedor, através dos documentos relacionados abaixo:

Recursos naturais de madeira bruta ou serrada.	Documento de Origem Florestal (DOF); Nota fiscal emitida pelo fornecedor da madeira.
Recursos minerais como argila, areia e pedras	Nota fiscal emitida pelo fornecedor.

24.2.19. Apresentar o alvará, se necessário, até a emissão do 1º Boletim de Medição, quando esta obrigação houver sido atribuída à CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

24.2.20. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste projeto básico;

24.2.21. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

24.2.22. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste CONTRATO, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

24.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

24.2.24. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

24.2.25. Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, nos termos especificados neste projeto básico, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço, contendo os registros de início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências, respostas às interpelações da fiscalização, condições metereológicas, acidentes ocorridos e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato;

24.2.26. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

24.2.27. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra, quando houver, e demais documentos relativos à execução dos serviços;

24.2.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

24.2.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

24.2.30. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

24.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.2.32. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

24.2.34. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação incluindo a atualização de todos os documentos de regularidade fiscal e as arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa na União, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis;

24.2.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizadas neste Projeto Básico/Termo de Referência;

24.2.36. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

24.2.37. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se

exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

24.2.38. A responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado por ingresso de seu empregado, em terreno de propriedade ou uso de terceiro sem antes obter a devida autorização, bem como se responsabilizará por danos causados por estes ao patrimônio da CONTRATANTE, dos empregados da CONTRATANTE ou de terceiros. Será de sua responsabilidade a recuperação dos danos ao mobiliário ou veículo público ou privado dentro da área de atuação do contrato;

24.2.39. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

24.2.40. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho ou que comprometam a imagem da Prefeitura;

24.2.41. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados e preposto (encarregado), utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: i) nome completo; ii) número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG. A relação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, e seu referido ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

24.2.42. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRANR9 nos termos da Lei nº 6.496/77;

24.2.43. A corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a PMAL e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;

24.2.44. A responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da

ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMAL;

24.2.45. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Município de Abreu e Lima para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Municipal.

25. DA GARANTIA DO SERVIÇO: GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

25.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

25.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

25.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

26. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

26.1. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

26.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

26.3. Decorrido o prazo estabelecido e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá

formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

26.4. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

26.5. Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

27.1. As sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, elemento constante no edital.

Abreu e Lima, 19 de outubro de 2026.

28. ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

28.1. ORÇAMENTO ESTIMADO

28.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

28.3. CURVA ABC

29. ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

30. ANEXO C - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

31. ANEXO D - COMPOSIÇÃO DE BDI

14 DE MAIO 1982
AMOR
PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

32. ANEXO F - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	4,29%	Não incide	4,29%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,93%	8,30%	10,93%	8,30%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,12%	Não incide	2,12%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	10,04%	7,62%	10,04%	7,62%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,01%**	**17,25%**	**47,01%**	**17,25%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,28%	4,01%	5,28%	4,01%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,95%	3,76%	4,95%	3,76%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,24%	1,70%	2,24%	1,70%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%	0,44%	0,34%
C	**Total**	**13,05%**	**9,91%**	**13,05%**	**9,91%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,51%	3,79%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,47%	0,36%
D	**Total**	**11,97%**	**4,14%**	**17,77%**	**6,71%**
TOTAL(A+B+C+D)		**98,83%**	**58,10%**	**114,63%**	**70,67%**

33. ANEXO I - DECLARAÇÃO AMBIENTAL

34. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

OS SERVIÇOS DESCRITOS EM ORÇAMENTO DEVEM SER EXECUTADOS CONFORME OS DADOS SEGUINTES:

34.1. REMOÇÃO DE RAÍZES

34.1.1. Conjunto de atividades técnicas visando a remoção de raízes que estejam, de maneira geral, danificando calçadas, prédios, vias de acesso, além da remoção de raízes de árvores mortas:

34.1.2. Para o quantitativo deve-se considerar o diâmetro do tronco da árvore, com os seguintes diâmetros: maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m, maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m, maior que 0,60m;

34.1.3. Considera-se que os troncos a serem destocados possuem até 0,80m de altura acima do solo;

34.1.4. É feita a remoção (destocamento) das raízes com o uso de retroescavadeira;

34.1.5. Quantificação dos serviços utilizando a quantidade de árvore a ser removida.

34.2. CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE

34.2.1. Conjunto de atividades técnicas com o propósito de criar condições seguras para o corte de espécies vegetais de pequeno porte (diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m):

34.2.2. Isolamento da área com equipamentos adequados: cones, fita zebrada e ou placas em estruturas tipo cavaletes;

34.2.3. Remoção dos galhos, evitando danos aos equipamentos públicos e a terceiros;

34.2.4. Corte dlo tronco o mais próximo possível do solo;

34.2.5. Quantificação dos serviços utilizando a quantidade de árvore a ser cortada e fragmentada;

34.2.6. Foram consideradas árvores de altura entre 5 e 10 m.

34.3. CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE DE MÉDIO PORTE

34.3.1. Conjunto de atividades técnicas com o propósito de criar condições seguras para o corte de espécies vegetais de médio porte (diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m):

34.3.2. Isolamento da área com equipamentos adequados: cones, fita zebrada e ou placas em estruturas tipo cavaletes;

34.3.3. Remoção dos galhos, evitando danos aos equipamentos públicos e a terceiros;

34.3.4. Corte do tronco o mais próximo possível do solo;

34.3.5. Quantificação dos serviços utilizando a quantidade de árvore a ser cortada e fragmentada;

34.3.6. Foram consideradas árvores de altura entre 10 e 15 m.

34.4. CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE

34.4.1. Conjunto de atividades técnicas com o propósito de criar condições seguras para o corte de espécies vegetais de grande porte (diâmetro maior ou igual a 0,60m):

34.4.2. Isolamento da área com equipamentos adequados: cones, fita zebrada e ou placas em estruturas tipo cavaletes;

34.4.3. Remoção dos galhos, evitando danos aos equipamentos públicos e a terceiros;

34.4.4. Corte do tronco o mais próximo possível do solo;

34.4.5. Quantificação dos serviços utilizando a quantidade de árvore a ser cortada e fragmentada;

34.4.6. Foram consideradas árvores de altura maior que 15m.

34.5. PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO

34.5.1. Conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização urbana aos equipamentos públicos, desobstrução da passagem de pedestres e veículos. Deve-se atentar às distâncias estabelecidas como limite de

segurança, no caso da proximidade da rede elétrica, dois metros no caso de rede primária e um metro no caso de rede secundária.

34.6. PODA EM ALTURA DE ÁRVORE DE ELEVADO GRAU DE DIFICULDADE

34.6.1. Conjunto de atividades técnicas que necessitam do auxílio do Caminhão Munck com o propósito de criar condições seguras para o corte e/ ou poda de espécies vegetais cuja execução do mesmo apresente elevado grau de dificuldade em virtude de:

34.6.2. Elevada altura que dificulta ou impede a execução com escada;

34.6.3. Proximidade com edificações;

34.6.3. Proximidade de redes de energia elétrica.

34.7. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES – ITEM 04 DO ORÇAMENTO:

Os serviços classificados como complementares destinam-se exclusivamente a suprir necessidades operacionais não contempladas integralmente nos itens principais da planilha orçamentária, sendo vedada sua utilização como substituição ou duplicidade de medição de serviços já previstos.

A execução dos serviços complementares somente será admitida quando demonstrada, de forma justificada, a insuficiência dos itens principais para a adequada execução da atividade, devendo, obrigatoriamente, estar vinculada a um serviço principal previamente autorizado.

Para fins de controle e medição, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. A utilização dos serviços complementares dependerá de autorização prévia da fiscalização, mediante justificativa técnica formal;

II. Os serviços complementares deverão estar diretamente associados a um item principal da planilha, sendo vedada sua execução de forma isolada;

III. A medição será realizada de forma conjunta ao item principal correspondente, devendo

constar, no relatório de medição, a vinculação entre o serviço complementar e o respectivo serviço principal;

IV. Não será admitida a utilização dos serviços complementares para correção de falhas de planejamento, improdutividade ou ineficiência da CONTRATADA;

V. Os quantitativos deverão ser compatíveis com a necessidade efetiva da atividade executada, podendo a fiscalização glosar valores considerados excessivos ou indevidos;

VI. A ausência de justificativa técnica ou de vinculação com o serviço principal implicará a não medição dos serviços complementares.

34.8. DOS SERVIÇOS EXCEPCIONAIS – ITEM 05 DO ORÇAMENTO:

Os serviços classificados como excepcionais compreendem aqueles executados em condições especiais, tais como período noturno, finais de semana ou feriados, bem como atendimentos emergenciais, devendo sua realização observar critérios rigorosos de necessidade e autorização.

A execução desses serviços deverá atender às seguintes condições:

I. Somente serão executados mediante solicitação formal e autorização prévia da fiscalização ou da autoridade competente;

II. Deverão estar devidamente justificados em razão de situações emergenciais, urgentes ou que demandem execução fora do horário regular, visando garantir a continuidade dos serviços públicos ou a mitigação de riscos à população;

III. A medição será realizada por unidade de serviço efetivamente executado, conforme previsto na planilha orçamentária;

IV. Não será admitida a utilização dos itens excepcionais como prática rotineira, devendo

seu uso ser restrito a situações pontuais e devidamente justificadas;

V. A CONTRATADA deverá apresentar relatório específico contendo:

- Descrição do serviço executado;
- Local da intervenção;
- Data e horário da execução;
- Justificativa da excepcionalidade;
- Comprovação por meio de registros fotográficos;

VI. A ausência de autorização prévia ou de justificativa técnica implicará a não medição dos serviços executados nessas condições.

35. ANEXOS DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE
SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

LOCAL: ABREU E LIMA/PE

DATA: 15/10/2026	**PLANILHAS DE REFERÊNCIA: SINAPI - 09/26, SICRO3 - 07/26, SETOP - 04/2026, EMOP - 08/2026, DERSP - 01/2026**	**BDI GERAL**	**22,47%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA - NÃO DESONERADA (ONERADO)

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI(R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)	PESO %
1.0			**ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO**						**R$ 170.146,68**	**7,54%**
1.1	CO-33078	SETOP	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	396,00	R$ 140,45	22,47%	R$ 172,01	R$ 68.115,96	3,02%
1.2	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112,00	R$ 39,45	22,47%	R$ 48,31	R$ 102.030,72	4,52%
2.0			**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**R$ 33.848,48**	**1,50%**
2.1	102656	SINAPI	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	3.803,20	R$ 7,27	22,47%	R$ 8,90	R$ 33.848,48	1,50%
3.0			**INTERVENÇÕES EM VEGETAÇÃO ARBÓREA**						**R$ 1.244.401,00**	**55,13%**
3.1	98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	92,00	R$ 135,83	22,47%	R$ 166,35	R$ 15.304,20	0,68%
3.2	98527	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	143,00	R$ 225,44	22,47%	R$ 276,10	R$ 39.482,30	1,75%
3.3	98528	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	163,00	R$ 297,12	22,47%	R$ 363,88	R$ 59.312,44	2,63%
3.4	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	92,00	R$ 84,15	22,47%	R$ 103,06	R$ 9.481,52	0,42%
3.5	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	143,00	R$ 165,17	22,47%	R$ 202,28	R$ 28.926,04	1,28%
3.6	98531	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	163,00	R$ 417,15	22,47%	R$ 510,88	R$ 83.273,44	3,69%
3.7	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN	216,00	R$ 35,14	22,47%	R$ 43,04	R$ 9.296,64	0,41%
3.8	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	216,00	R$ 132,33	22,47%	R$ 162,06	R$ 35.004,96	1,55%
3.9	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	658,00	R$ 366,12	22,47%	R$ 448,39	R$ 295.040,62	13,07%
3.10	98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	713,00	R$ 766,46	22,47%	R$ 938,68	R$ 669.278,84	29,65%
4.0			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SERVIÇOS DIFERENCIADOS A SEREM MEDIDOS EM CONJUNTO COM UM ITEM PRINCIPAL, COMO COMPLEMENTO DA ATIVIDADE)**						**R$ 212.814,85**	**9,43%**
4.1	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	411,30	R$ 26,00	22,47%	R$ 31,84	R$ 13.095,79	0,58%
4.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	411,30	R$ 24,98	22,47%	R$ 30,59	R$ 12.581,67	0,56%
4.3	106251	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL16,80 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 23.000 KG, POTÊNCIA DE 256 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025	CHP	411,30	R$ 371,51	22,47%	R$ 454,99	R$ 187.137,39	8,29%
5.0			**SERVIÇOS EXCEPCIONAL, NOTURNO OU FINAIS DE SEMANA / FERIADOS**						**R$ 156.924,89**	**6,95%**
5.1	CP 01	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇO DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PELO SERVIÇO EXCEPCIONAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)	UN	71,30	R$ 1.055,60	22,47%	R$ 1.292,79	R$ 92.175,93	4,08%
5.2	CP 02	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇOS DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM ADICIONAL NOTURNO	UN	71,30	R$ 741,50	22,47%	R$ 908,12	R$ 64.748,96	2,87%
6.0			**TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL**						**R$ 439.227,33**	**19,46%**
6.1	4915769	SICRO3	TRITURAÇÃO DE GALHOS E TRONCOS (PREVIAMENTE SECCIONADOS/DESDOBRADOS COM MOTOSSERRA ATÉ O DIÂMETRO ADMISSÍVEL PELO PICADOR), INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3	m³	2.005,00	R$ 112,26	22,47%	R$ 137,48	R$ 275.647,40	12,21%
6.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	45.313,00	R$ 2,95	22,47%	R$ 3,61	R$ 163.579,93	7,25%
								VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI	**R$ 2.257.363,23**	**100,00%**

VALOR POR EXTENSO ESTIMADO: R$ 2.257.363,23 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE
SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

LOCAL: ABREU E LIMA/PE

DATA: 15/10/2026	**PLANILHAS DE REFERÊNCIA: SINAPI - 09/26, SICRO3 - 07/26, SETOP - 04/2026, EMOP - 08/2026, DERSP - 01/2026**	**BDI NÃO DESONERADO**	**22,47%**
		BDI DIFERENCIADO	**15,28%**

COMPOSIÇÕES - NÃO DESONERADO

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	**COMPOSIÇÃO 01**		**SERVIÇO DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PELO SERVIÇO EXCEPCIONAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)**	**UN**	**1,00**	**R$ 1.055,60**	**R$ 1.055,60**
	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	2,00	R$ 81,26	R$ 162,52
	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2,00	R$ 319,60	R$ 639,20
	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	R$ 26,00	R$ 104,00
	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	R$ 24,98	R$ 149,88
CONSIDERADO VALOR DA HORA EXTRA A 100% (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS).							
2.0	**COMPOSIÇÃO 02**		**SERVIÇOS DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM ADICIONAL NOTURNO**	**UN**	**1,00**	**R$ 741,50**	**R$ 741,50**
2.1	5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,7439	R$ 81,26	R$ 60,45
2.2	5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,9082	R$ 319,60	R$ 290,26
2.3	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,0105	R$ 26,00	R$ 182,27
2.4	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,3473	R$ 24,98	R$ 208,52
CONSIDERADO VALOR DA HORA EXTRA A 20% (TRABALHO NOTURNO).							

3.0	**COMPOSIÇÃO 03**	**PRÓPRIA**	**TRITURAÇÃO DE GALHOS E TRONCOS (PREVIAMENTE SECCIONADOS/DESDOBRADOS COM MOTOSSERRA ATÉ O DIÂMETRO ADMISSÍVEL PELO PICADOR), INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3**	**M3**	**1,00**	**R$ 112,26**	**R$ 112,26**
	CÓDIGO	**BANCO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
3.1	72.51.03.04	DERSP	PICADOR DE GALHOS 49HP DIESEL T4I	H	1,00	R$ 51,68	R$ 51,68
3.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R$ 24,98	R$ 24,98
3.3	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	0,4375	R$ 8,77	R$ 3,84
3.4	19.011.0025-2	EMOP	MOTOSSERRA PARA ABATE,DESGALHAMENTO E TORAGEM DE ARVORES,EXC LUSIVE OPERADOR	H	1,00	R$ 5,76	R$ 5,76
3.5	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R$ 26,00	R$ 26,00

1.0) OS COEFICIENTES FORAM BASEADOS NA COMPOSIÇÃO 4915769 DA TABELA SICRO DO MÊS DE REFERÊNCIA 07/2026.

2.0) ITEM 3.3: PARA COEFICIENTE, FOI CONSIDERADO A DIVISÃO ENTRE A TONELADA ESTIMADA DO ITEM 4915769 PELA DENSIDADE DO MATERIAL TRITURADO, ESTIMADO EM 0,40 T/M3. LOGO, 0,1750T/M3 / 0,4M3 = 0,4375.
2.1) ITEM PARA CARGA DA TRITURAÇÃO.

3.0) ITEM 3.4 E 3.5 CONTEMPLADOS PARA SECCIONAMENTO E DESDOBRAMENTO ATÉ O DIÂMETRO ADMISSÍVEL PELO PICADOR.

4.0) ITEM 3.5: ADOTADO JARDINEIRO POR EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADE (PODA E CORTE DE VEGETAÇÃO), COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, MESMA BASE DO SERVENTE.

5.0) ITEM 3.1: MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PICADOR (ITEM 3.2) SEGUE A CATEGORIA DA COMPOSIÇÃO SICRO 4915769; O ITEM 3.1 NÃO CONTEMPLA MÃO DE OBRA

6.0) ITEM 3.1 E 3.4 NÃO POSSUEM EQUIVALÊNCIA NAS BASES OFICIAIS DE PERNAMBUCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.**
MÊS / ANO	**OUTUBRO DE 2026**

COMPOSIÇÃO DO BDI - NÃO DESONERADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL (%)
AC	**Administração Central**		**3,00**
R	**Riscos**		**0,97**
SG	**Seguros e garantias**		**0,80**
DF	**Despesas Financeiras**		**0,59**
L	**Lucro Bruto**		**6,16**
I	**Impostos**		**8,65**
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	5,00	
	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		
FÓRMULA	**BDI = ((1+(AC/100+SG/100+R/100))*(1+DF/100)*(1+L/100))/(1-I/100)-1**		**22,47%**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

LOCAL: ABREU E LIMA/PE

DATA: 15/10/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	#REF!	#REF!	DESCRIÇÃO	UND	MEDIDAS									TOTAL
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA											
1.1	CO-33078	SETOP	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H					H/DIA	DIAS/MÊS	QTD MESES			396,00
			Acompanhamento das atividades						1,50	22,00	12,00			396,00
1.2	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H					H/DIA	DIAS/MÊS	QTD MESES			2.112,00
			Acompanhamento das atividades						8,00	22,00	12,00			2.112,00
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES											
2.1	102656	SINAPI	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M			QTD ÁRVORES			PERÍMETRO ESTIMADO DE INTERVENÇÃO				3.803,20
			ISOLAMENTO PARA EXEC. DOS SERVIÇOS - ÁRVORES DE GRANDE PORTE				876,00			2,40				2.102,40
			ISOLAMENTO PARA EXEC. DOS SERVIÇOS - ÁRVORES DE MÉDIO PORTE				801,00			1,60				1.281,60
			ISOLAMENTO PARA EXEC. DOS SERVIÇOS - ÁRVORES DE PEQUENO PORTE				524,00			0,80				419,20
3.0			SUPRESSÃO DE ÁRVORES											
3.1	98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							92,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				52,00							52,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				40,00							40,00
3.2	98527	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							143,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				103,00							103,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				40,00							40,00
3.3	98528	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							163,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				83,00							83,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				80,00							80,00
3.4	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							92,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				52,00							52,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				40,00							40,00
3.5	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							143,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				103,00							103,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				40,00							40,00
3.6	98531	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							163,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				83,00							83,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				80,00							80,00
3.7	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							216,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				136,00							136,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				80,00							80,00
3.8	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							216,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				136,00							136,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				80,00							80,00
3.9	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							658,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				498,00							498,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				160,00							160,00
3.10	98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN			QTD DE ÁRVORES							713,00
			ÁREA URBANA - 03 CICLOS NO PERÍODO				393,00							393,00
			ÁREA RURAL - 03 CICLOS NO PERÍODO				320,00							320,00
4.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SERVIÇOS DIFERENCIADOS A SEREM MEDIDOS EM CONJUNTO COM UM ITEM PRINCIPAL, COMO COMPLEMENTO DA ATIVIDADE)											
4.1	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			QTDE		%					411,30
							1.371,00		30%					411,30
ESTIMADO QUANTITATIVO DE 30% DO TOTAL DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE DEVIDO A COMPLEXIDADE DE OPERAÇÕES PONTUAIS.														
4.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H			QTDE		%					411,30
							1.371,00		30%					411,30
ESTIMADO QUANTITATIVO DE 30% DO TOTAL DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE DEVIDO A COMPLEXIDADE DE OPERAÇÕES PONTUAIS.														
4.3	106251	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL16,80 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 23.000 KG, POTÊNCIA DE 256 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025	CHP			QTDE		%					411,30
							1.371,00		30%					411,30
ESTIMADO O VALOR DE 30% DO TOTAL DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE DEVIDO A COMPLEXIDADE DE OPERAÇÕES PONTUAIS.														
5.0			SERVIÇOS EXCEPICIONAL, NOTURNO OU FINAIS DE SEMANA / FERIADOS											
5.1	CP 01	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇO DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PELO SERVIÇO EXCEPCIONAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)	UN			QTDE		%					71,30
							713,00		10%					71,30
ESTIMADO O VALOR DE 10% DO TOTAL DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE DE AVENIDAS COM ALTO TRÁFEGO DIURNO, DEVIDO A COMPLEXIDADE DE OPERAÇÕES PONTUAIS.														
5.2	CP 02	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇOS DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM ADICIONAL NOTURNO	UN			QTDE		%					71,30
							713,00		10%					71,30
ESTIMADO O VALOR DE 10% DO TOTAL DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE DE AVENIDAS COM ALTO TRÁFEGO DIURNO, DEVIDO A COMPLEXIDADE DE OPERAÇÕES PONTUAIS.														
6.0			TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL											
6.1	4915769	SICRO3	TRITURAÇÃO DE GALHOS E TRONCOS (PREVIAMENTE SECCIONADOS/DESDOBRADOS COM MOTOSSERRA ATÉ O DIÂMETRO ADMISSÍVEL PELO PICADOR), INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M3	m³			VOLUME ESTIMADO							2.005,00
			VOLUME DE MATERIAL REFERENTE AS ÁRVORES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE. VOLUME ESTIMADO EM 2005 M3 DEVIDO A VARIABILIDADE NATURAL DO VOLUME ENTRE AS ESPÉCIES, DIÂMETROS DE TRONCO E ALTURA DAS ÁRVORES, BEM COMO O TIPO DE INTERVENÇÃO, E COM BASE NA DENSIDADE INFORMADA NA COMPOSIÇÃO SICRO 4915769.				2.005,00							2.005,00
6.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM					DMT	VOLUME				45.313,00
			TRANSPORTE DO MATERIAL DO ITEM 6.1						22,60	2.005,00				45.313,00

OBS: Os quantitativos estimados para o presente processo foram definidos com base no histórico de execução do Contrato nº 060/2022, considerando os serviços efetivamente realizados ao longo do último período anual. Tal critério visa assegurar maior aderência à demanda real do Município, bem como compatibilidade entre as estimativas adotadas e as necessidades operacionais previstas para a nova contratação.

#REF!

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

LOCAL: ABREU E LIMA/PE

DATA: 15/10/2026

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	R$ / %	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO	R$	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 13.611,73	R$ 17.014,67	R$ 17.014,67	**R$ 170.146,68**
		% mês	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	100,00%
		% acu	8,00%	16,00%	24,00%	32,00%	40,00%	48,00%	56,00%	64,00%	72,00%	80,00%	90,00%	100,00%	
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 2.707,88	R$ 3.384,85	R$ 3.384,85	**R$ 33.848,48**
		% mês	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	100,00%
		% acu	8,00%	16,00%	24,00%	32,00%	40,00%	48,00%	56,00%	64,00%	72,00%	80,00%	90,00%	100,00%	
3.0	INTERVENÇÕES EM VEGETAÇÃO ARBÓREA	R$	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 99.552,08	R$ 124.440,10	R$ 124.440,10	**R$ 1.244.401,00**
		% mês	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	100,00%
		% acu	8,00%	16,00%	24,00%	32,00%	40,00%	48,00%	56,00%	64,00%	72,00%	80,00%	90,00%	100,00%	
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SERVIÇOS DIFERENCIADOS A SEREM MEDIDOS EM CONJUNTO COM UM ITEM PRINCIPAL, COMO COMPLEMENTO DA ATIVIDADE)	R$	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 17.025,19	R$ 21.281,49	R$ 21.281,49	**R$ 212.814,85**
		% mês	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	100,00%
		% acu	8,00%	16,00%	24,00%	32,00%	40,00%	48,00%	56,00%	64,00%	72,00%	80,00%	90,00%	100,00%	
5.0	SERVIÇOS EXCEPCIONAL, NOTURNO OU FINAIS DE SEMANA / FERIADOS	R$	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 12.553,99	R$ 15.692,49	R$ 15.692,49	**R$ 156.924,89**
		% mês	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	100,00%
		% acu	8,00%	16,00%	24,00%	32,00%	40,00%	48,00%	56,00%	64,00%	72,00%	80,00%	90,00%	100,00%	
6.0	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	R$	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 35.138,19	R$ 43.922,73	R$ 43.922,73	**R$ 439.227,33**
		% mês	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%	100,00%
		% acu	8,00%	16,00%	24,00%	32,00%	40,00%	48,00%	56,00%	64,00%	72,00%	80,00%	90,00%	100,00%	
	TOTAL GERAL	Σ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		R$	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 180.589,06**	**R$ 225.736,32**	**R$ 225.736,32**	**R$ 2.257.363,23**
		% mês	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**10,00%**	**10,00%**	**100,00%**
		% acu	**8,00%**	**16,00%**	**24,00%**	**32,00%**	**40,00%**	**48,00%**	**56,00%**	**64,00%**	**72,00%**	**80,00%**	**90,00%**	**100,00%**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.
MÊS / ANO	OUTUBRO DE 2026

COMPOSIÇÃO DO BDI - DIFERENCIADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL (%)
			%
AC	**Administração Central**		**3,45**
R	**Riscos**		**0,85**
SG	**Seguros e garantias**		**0,48**
DF	**Despesas Financeiras**		**0,85**
L	**Lucro Bruto**		**5,11**
I	**Impostos**		**3,65**
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	-	
	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	-	
FÓRMULA	**BDI = ((((1+AC/100)*(1+DF/100)*(1+(R+SG)/100)*(1+L/100))/(1-(I/100)))-1)**		**15,28%**

#REF!

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

LOCAL: ABREU E LIMA/PE

DATA: 15/10/2026

CURVA "ABC" DESONERADA

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL	PERCENTUAL		ABC
								ITEM	ACUM	
3.10	98535	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	713,00	938,68	669.278,84	29,65%	29,65%	A
3.9	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	658,00	448,39	295.040,62	13,07%	42,72%	A
6.1	4915769	SICRO3	TRITURAÇÃO DE GALHOS E TRONCOS (PREVIAMENTE SECCIONADOS/DESDOBRADOS COM MOTOSSERRA ATÉ O DIÂMETRO ADMISSÍVEL	m³	2.005,00	137,48	275.647,40	12,21%	54,93%	A
4.3	106251	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 14340 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 42,3 TM, ALCANCE MÁXIMO	CHP	411,30	454,99	187.137,39	8,29%	63,22%	A
6.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	45.313,00	3,61	163.579,93	7,25%	70,47%	A
1.2	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.112,00	48,31	102.030,72	4,52%	74,99%	A
5.1	CP 01	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇO DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES PELO SERVIÇO EXCEPCIONAL (FINAL DE SEMANA E FERIADOS)	UN	71,30	1.292,79	92.175,93	4,08%	79,07%	A
3.6	98531	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	163,00	510,88	83.273,44	3,69%	82,76%	B
1.1	CO-33078	SETOP	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	396,00	172,01	68.115,96	3,02%	85,78%	B
5.2	CP 02	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇOS DE PODAÇÃO E SUPRESSÃO DE ÁRVORES COM ADICIONAL NOTURNO	UN	71,30	908,12	64.748,96	2,87%	88,64%	B
3.3	98528	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	163,00	363,88	59.312,44	2,63%	91,27%	B
3.2	98527	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU	UN	143,00	276,10	39.482,30	1,75%	93,02%	B
3.8	98533	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE	UN	216,00	162,06	35.004,96	1,55%	94,57%	B
2.1	102656	SINAPI	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	3.803,20	8,90	33.848,48	1,50%	96,07%	C
3.5	98530	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	143,00	202,28	28.926,04	1,28%	97,35%	C
3.1	98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	92,00	166,35	15.304,20	0,68%	98,03%	C
4.1	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	411,30	31,84	13.095,79	0,58%	98,61%	C
4.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	411,30	30,59	12.581,67	0,56%	99,17%	C
3.4	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	92,00	103,06	9.481,52	0,42%	99,59%	C
3.7	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN	216,00	43,04	9.296,64	0,41%	100,00%	C
						TOTAL	**2.257.363,23**			

PREFEITURA DE ABREU E LIMA NOSSA CIDADE AVANÇA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**
	SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, EM DIVERSAS LOCALIDADES - ABREU E LIMA/PE

MAPA DE RISCOS

ETAPA 1: Riscos referente a fase de análise

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1:Planejamento deficiente	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da secretaria de educação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão de Quantitativos
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil

RISCO 2: Elaboração do Termo de Referência inadequado	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos de baixa qualidade, bem como emprego de técnicas defasadas na realização dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Refazer o Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil

RISCO 3: Indisponibilidade financeira	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	A não contratação do objeto licitado.
AÇÃO PREVENTIVA:	Planejamento financeiro para Contratações
RESPONSÁVEL:	SEC.FINAN, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reprogramação de Planejamento financeiro
RESPONSÁVEL:	SEC.FINAN, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

RISCO 4: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Limpeza Urbana
AÇÃO PREVENTIVA:	Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Recessão contratual e reinício do processo licitatório
RESPONSÁVEL:	Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Setor Jurídico

ETAPA 2: Gestão/Execução do objeto	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO 1:Atraso na contratação	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Deficiência na prestação dos serviços propostos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalizar o contrato prazo de execução dos serviços propostos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima/PE
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
RISCO 2: Aquisição com preço acima da média do mercado	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Dano ao erário
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilização de preços estabelecidos pelo Governo-Banco de dados do SINAPI, dentre outros.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Evitar contratações de serviços não contidos no banco de dados do Governo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil

RISCO 3: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Fornecedor se recusar a realizar o serviço licitado
AÇÃO PREVENTIVA:	Planejamento Financeiro
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reservar os recursos com antecedência
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras e Defesa Civil

RISCO 4: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média () Alta
DANO:	Prejuízo ao erário
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços executados.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Sanções e penalidades previstas no Contrato
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Obras e Defesa Civil

ETAPA 3: Riscos Técnicos Especificos ao Objeto	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
RISCO 1: Queda de trabalhadores durante atividades em altura	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Lesões graves ou fatais, paralisação dos serviços, danos e responsabilização.
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir análise de risco por frente de trabalho, equipe capacitada, sistema de proteção contra quedas, inspeção de equipamentos e aplicação da NR-35; priorizar métodos que minimizem exposição.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Interromper a atividade, isolar a área, acionar socorro, registrar e investigar o acidente e retomar apenas após eliminação das causas.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.

RISCO 2: Queda descontrolada de galhos, troncos ou árvores sobre pessoas e bens	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Ferimentos, danos a veículos, edificações e redes, interdições e indenizações.

AÇÃO PREVENTIVA:	Inspeção prévia da árvore e do entorno, plano de corte e direcionamento, isolamento e sinalização, avaliação de necessidade de cordas de retenção/equipamento apropriado e vigilância de área.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Paralisar o serviço, ampliar isolamento, prestar socorro, acionar órgãos pertinentes, reparar ou comunicar danos e reavaliar o método.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.

RISCO 3: Proximidade ou contato com redes de energia elétrica	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Choque elétrico, arco elétrico, incêndio, mortes e interrupção do fornecimento.
AÇÃO PREVENTIVA:	Mapear interferências; não executar intervenções em zona de risco sem procedimentos e profissionais habilitados; articular previamente com concessionária e observar NR-10 e distâncias de segurança aplicáveis.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Suspender e isolar; não tocar em vítimas/equipamentos energizados; acionar concessionária e serviços de emergência; só retomar após liberação segura.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.

RISCO 4: Interferência no trânsito, circulação de pedestres e acesso a imóveis	
PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atropelamentos, colisões, obstruções e prejuízo à mobilidade e acessibilidade.
AÇÃO PREVENTIVA:	Planejar frentes, implantar sinalização e isolamento, adotar desvio e controle de tráfego quando necessário, preservar rotas acessíveis e coordenar com órgão de trânsito.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Suspender a operação, corrigir sinalização, reorganizar passagem/desvio e acionar autoridade competente em caso de sinistro.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.

RISCO 5: Indisponibilidade de equipes, veículos e equipamentos de reserva	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Interrupção dos serviços, atraso no atendimento e manutenção de árvores em situação de risco.
AÇÃO PREVENTIVA:	Dimensionar equipe e frota conforme demanda, exigir plano de mobilização e contingência, manutenção preventiva e equipamentos substitutos compatíveis.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Acionar recursos substitutos, reprogramar frentes por criticidade, notificar a contratada e aplicar medidas contratuais cabíveis.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.

RISCO 6: Acidentes com motosserras, podadores e ferramentas de corte	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Cortes, amputações, projeção de fragmentos e afastamento de trabalhadores.
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir operadores treinados, inspeção e manutenção das ferramentas, dispositivos de segurança, EPIs adequados, procedimentos de partida e operação e NR-12 quando aplicável.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Paralisar, prestar atendimento, retirar equipamento defeituoso, investigar e reforçar treinamento e controles.
RESPONSÁVEL:	Contratada / responsável técnico e segurança do trabalho; fiscalização municipal.

Abreu e lima, outubro de 2026